

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº27/2020

Concede licença para o desempenho de mandato classista ao servidor ENGELBERG BELÉM PONTES, nos termos do art. 92, *caput*, inciso III e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0014390-81.2019.4.05.7000 (Decisão CE – CGA 1429896),

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** licença para o desempenho de mandato classista ao servidor ENGELBERG BELÉM PONTES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal permanente desta Seção Judiciária, nos termos do art. 92, *caput*, inciso III e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990, **com efeitos a partir da publicação desta Portaria até o dia 30.5.2022, data de término do respectivo mandato sindical**, ante a comprovação da eleição para cargo da diretoria executiva sindical, da regularidade da entidade sindical profissional e do número de servidores com direito à licença, tudo de acordo com os documentos 1333330, 1333333 e 1420002 do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2º. **AUTORIZAR a manutenção do aludido servidor licenciado em folha de pagamento, com posterior ressarcimento por parte do ente sindical**, com o fito de atribuir segurança e certeza aos recolhimentos previdenciários e garantia dos demais direitos decorrentes da relação estatutária e do livre exercício da atividade sindical, encontrando igualmente fundamento nos artigos 1, item 1; 4, item 1; 6, itens 1 e 2; e 9 da Convenção nº 151 da OIT, incorporada ao direito brasileiro por meio do Decreto nº 7.944, de 6.3.2013, da Presidência da República, **devendo a restituição ser efetivada no mesmo mês de crédito ao servidor**.

Art. 3º. Em razão da permanência ativa em folha de pagamento, **DETERMINAR** a exclusão das parcelas pecuniárias correspondentes ao auxílio-saúde, auxílio-alimentação, adicional de qualificação e função comissionada, observada, quanto a esta última, a edição do competente ato revogatório da designação

primitiva, *ex vi* da Resolução nº 2/2008-CJF (art. 48, “c”), Resolução nº 4/2008-CJF (arts. 17 e 18, § 1º), Resolução nº 126/2010-CJF (art. 3º, § 1º) e inteligência do art. 37, inciso V, da CF/1988, **advertindo-se que eventuais parcelas pagas a maior, a partir do início da licença sindical, reclamam o devido ressarcimento.**

Art. 4º. INCUMBIR ao Núcleo de Gestão de Pessoas que adote rotina específica, para fins de uma melhor execução das obrigações assumidas e encadeamento dos atos a serem praticados pelas partes envolvidas, sobretudo quanto ao processamento do ressarcimento e acompanhamento da licença sindical, salientando que, na hipótese de ocasional descumprimento por parte do ente sindical, o pedido de manutenção em folha será revisto, sem prejuízo de outras deliberações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 03/03/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1437392** e o código CRC **E42E024D**.

0014390-81.2019.4.05.7000/CE-CGA

1437392v6

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 41.0/2020 de 03 de março de 2020, p. 1/2.

Esse texto não substitui a publicação oficial